



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

NORMA DE PROCEDIMENTO - AGERH Nº 001

Tema:	Notificação para cadastro de barragens				
Emitente:	Agência Estadual de Recursos Hídricos				
Versão:	1.0	Aprovação:	Instrução Normativa nº 007-N/2018	Vigência:	26/12/2018

1. OBJETIVO

- 1.1. Instituir norma e procedimento padrão de notificação para o cadastro e barragens junto à AGERH.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Barragens de acumulação de água no estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- 3.2. Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- 3.3. Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013;
- 3.4. Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014;
- 3.5. Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016;
- 3.6. Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017;
- 3.7. Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- 3.8. Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012;
- 3.9. Resolução AGERH nº 012/2015, de 5 de novembro de 2015;
- 3.10. Resolução AGERH nº 062/2017, de 29 de dezembro de 2017.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **GEOP** - Gerência de Operações;
- 4.2. **ETAPA** - Atividade definida dentro do fluxograma do processo citado no item 6.1;
- 4.3. **AGERH** - Agência Estadual de Recursos Hídricos.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1. Equipe da GEOP.

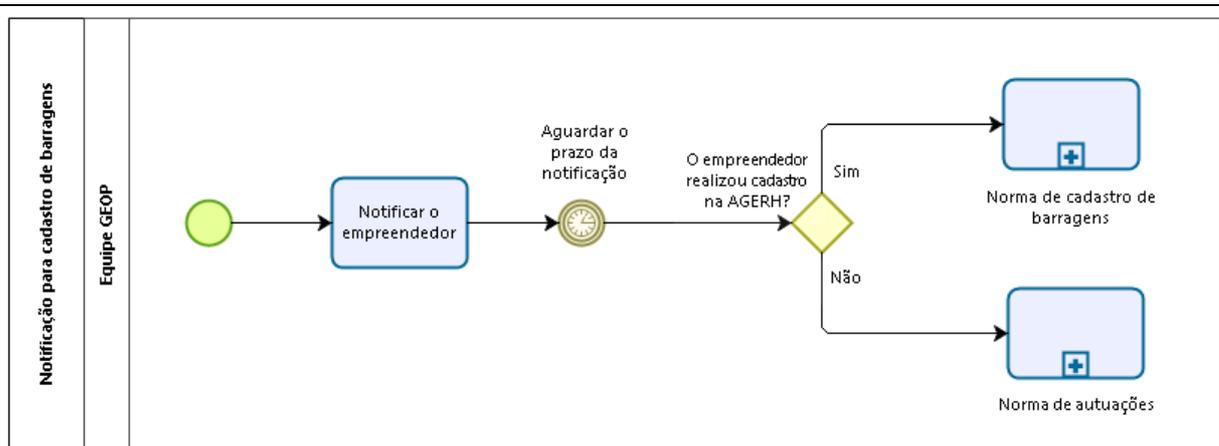
6. PROCEDIMENTOS

- 6.1. Fluxograma em diagrama de raias:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



6.2. Etapa: "Notificar o empreendedor"

6.2.1. A equipe da Gerência de Operações notifica o empreendedor da barragem através de envio de e-mail ou correspondência a endereço cadastrado no banco de dados da Gerência de Regulação - GERE para que ele, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda com o cadastro de segurança de barragem de captação de água.

6.3. Etapa: "Norma de cadastro de barragens"

6.3.1. Passado o prazo de 30 (trinta) dias, em caso positivo de cadastro da barragem procede-se com a Norma de Procedimento AGERH nº 002 - Cadastro de Barragens.

6.4. Etapa: "Norma de autuações"

6.4.1. Passado o prazo de 30 (trinta) dias, em caso negativo de cadastro da barragem procede-se com a norma de procedimento relativa a autuações.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Não aplicável.

8. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:

José Roberto Jorge Gerente GEOP	Elaborado em 20/12/2018.
Andyara Pinto Duarte Pesquisadora FAPES	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

APROVAÇÃO:

<p>Alberto Flávio Pêgo e Silva Diretor-Presidente da AGERH</p>	<p>Aprovado em 20/12/2018.</p>
---	--------------------------------